



**PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ**  
– ESTADO DO PARANÁ –  
CNPJ 75.442.756/0001-90  
Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000  
Cambará -PR

**PROJETO DE LEI Nº 274 /2022**

**SÚMULA:** Altera a ação no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal Nº 1.922 de 19/07/2021 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica alterado ao Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 1.922 de 19/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, as ações abaixo indicadas:

|                                                                            |                                        |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| <b>Macroobjetivo:</b> MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA               |                                        |                   |
| <b>Programa:</b> 0009 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO |                                        |                   |
| <b>Objetivo:</b> MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                    |                                        |                   |
| <b>Órgão:</b> 09– SEC. MUNIC. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO          |                                        |                   |
| <b>Unidade:</b> 001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                          |                                        |                   |
| <b>Função:</b> 20 – Agricultura                                            |                                        |                   |
| <b>Subfunção:</b> 606 – Extensão Rural                                     |                                        |                   |
| <b>Código</b>                                                              | <b>Ação</b>                            | <b>Produto</b>    |
| 2.250                                                                      | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | Pessoas Atendidas |
| <b>Ano</b>                                                                 | <b>Valor</b>                           |                   |
| 2022                                                                       | 115.215,00                             |                   |
| <b>Unidade de Medida</b>                                                   | Pessoas                                |                   |

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

*José Salim Haggi Neto*  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000  
Cambará -PR

### **JUSTIFICATIVA**

#### **SENHOR PRESIDENTE,**

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o anexo Projeto de Lei de solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2022 devido a grande demanda de receitas ocorridas e despesas citada devido a solicitação no ofício 87 e 89/2022 da secretaria municipal de agricultura . Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fonte de Recursos.

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. .320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será Precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim este artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2022, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ , Estado do Paraná, em 06/12/2022

Atenciosamente

***José Salim Haggi Neto***  
**PREFEITO MUNICIPAL**